



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 20 de março de 2024 às 14:17, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5773880: DECRETO 6148/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Mondaí

MUNICÍPIO

Mondaí



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5773880>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.148 DE 20 DE MARÇO DE 2024

Declara situação de emergência em saúde pública, no âmbito do Município de Mondaí, em decorrência da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti* e do risco epidemiológico causado pelo vírus da dengue e dá outras providências (COBRADE 1.5.1.1.0).

O Senhor **VALDIR RUBERT**, Prefeito do município de MONDAÍ, localizado no estado de **SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 56, Inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que o Brasil enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o Município de Mondaí apresenta casos confirmados para a doença por mais de duas semanas consecutivas e epidemia de dengue, ao registrar casos na proporção de 300 casos (autóctones) por 100 mil habitantes;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) define o nível de transmissão epidêmico quando a taxa de incidência é maior de 300 casos de dengue por 100 mil habitantes e que no caso da nossa municipalidade deve ser considerado a relação entre o número de casos confirmados (autóctones) e o número de habitantes;

CONSIDERANDO que o Estado de Santa Catarina decretou situação de emergência de saúde pública em todo o território catarinense, através do Decreto Estadual nº 478, de 22 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que a ocorrência de uma epidemia de dengue extrapola a capacidade assistencial das unidades de saúde pronta atendimentos e hospitais, aumentando a quantidade de consultas médicas, leitos, insumos, recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO que os índices de infestação elevados potencializam a disseminação de doenças de transmissão vetorial e que todas as alternativas de controle do vetor, em todas as suas fases de vida, devem ser combinadas para diminuir sua proliferação e, conseqüentemente, impedir, limitar ou diminuir a intensidade de propagação das doenças por ele veiculadas;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, bem como a saúde pública dos munícipes, e evitar o aumento dos casos graves da doença e inclusive óbitos,

DECRETA:

Art.1º. Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública, no âmbito do município de Mondaí, em razão do alto índice de infestação do mosquito *Aedes Aegypti* e em decorrência da transmissão epidêmica do vírus da dengue.

Parágrafo único. Esta situação de emergência é classificada pelo código nº 1.5.1.1.0 (Epidemia por doenças infecciosas virais) da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE.

Art. 2º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e para a realização de campanhas de conscientização junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de combate e prevenção e a mobilização dos demais órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do respectivo cenário.

Art. 3º Para o enfrentamento da situação de emergência declarada, ficam autorizadas ainda:

I - a contratação por tempo determinado do pessoal necessário, mediante processo seletivo público simplificado emergencial;

II - a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à repressão da situação emergencial em conformidade com o previsto na Lei de Licitações;

III - realização de campanhas educativas e de orientação à população;

IV - realização de visitas amplas e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

V - a realização de limpeza de terrenos baldios sem muros ou cercas, pelo próprio Município, quando caracterizada situação de abandono sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança pela execução do serviço conforme legislação específica;

VI - o recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

VII - o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

Parágrafo único. Todas as medidas que impliquem ingresso, intervenção em imóveis privados ou remoção de bens móveis deverão observar os procedimentos estabelecidos no presente Decreto e, em especial, os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da legalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente ato correrão a conta das rubricas específicas do Município de Mondai e Secretarias Municipais que prestarem auxílio.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Mondai, SC, 20 de março de 2024.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondai